



LEI Nº. 4.413 DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO DURÃES DE VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, nos termos do artigo 40, caput, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso, sobre o imóvel abaixo descrito:

"Localizado a 38,69 metros da esquina da Rua : Barbacena ,com a Av. : Rubens Venturini até o ponto 1 ; Deste ponto 1 , segue pela Av : Rubens Venturini por uma distancia de 50,00 metros até encontrar o ponto 2 , divisa com o lote remanescente da matricula 8.221 de Prefeitura Municipal de Agudos , confrontando com a Av.: Rubens Venturini ; Deste ponto 2 , deflete se a direita , por uma distancia de 30,00 metros ate o ponto 3 , confrontando com a área remanescente da matricula 8.221 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ; Deste deflete se a direita , por uma distancia de 50,00 metros até o ponto 4 , confrontando com a área remanescente da matricula 8.221 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ; Deste deflete se a direita segue por uma distancia de 30,00 metros até o ponto 1 este localizado na Av. : Rubens Venturini , confrontando com a área remanescente da matricula 8.221 , de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ; Encerrando assim o levantamento com uma área de 1.500,00 metros quadrados."

Artigo 2º. A concessão será outorgada mediante licitação, pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

- I. a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;
- II. a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;



- III. a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;
- IV. a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;
- V. que ao término da concessão deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;
- VI. caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;
- VII. a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;
- VIII. no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Agudos, 13 de Setembro de 2012.


LUCIANO DURAES DE VASCONCELOS
Presidente

Publicada e registrada na forma da Lei.


SILMARA VALÊNCIO NICOLAU
Assessora de Direção Geral